

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

" Execução e Manutenção de Redes de Faixas de Gestão de Combustível "

Procedimento n.º: F-56/2022

Data: 22/08/2022

Valor Base: € 195.478,50, sem iva.

Prazo para prestar os serviços: 250 dias

CPV: 77230000-1 Serviços relacionados com silvicultura

CPV: 77230000-1 Serviços relacionados com silvicultura

*Concurso Publico, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16º
do CCP - Código dos Contratos Públicos*

PARTE I

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o da execução dos trabalhos da responsabilidade da Câmara Municipal que dizem respeito à execução/manutenção das faixas de gestão de combustível de proteção às Estradas Municipais, desta entidade, previstos e calendarizados no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Cláusula 2ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo presente clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) A proposta adjudicada.
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo do Contrato

Os serviços serão prestados no prazo de 250 dias, a contar da data de assinatura do contrato.

Os trabalhos referentes à execução do contrato devem ter início, no máximo, no prazo de 30 dias seguidos, após a assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalizações contratuais previstas.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1 - O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços com qualidade e em conformidade com os conteúdos do presente Caderno de Encargos.

2 - Da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Prestação do serviço à entidade adquirente, conforme as referências, prazos e requisitos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Comunicar antecipadamente à entidade adquirente os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

3 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Oleiros e seus utentes, de que possa ter conhecimento ao abrigo da execução do contrato.

2 - A informação e documentação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, de processo judicial ou a pedido das entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público, é de **195.478,50 €** (cento e noventa e cinco mil quatrocentos e setenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O procedimento é constituído por 5 lotes, conforme especificado no caderno de encargos

3. O preço base por lote está identificado no quadro abaixo e no respetivo caderno de encargos, sendo o preço máximo que a Câmara Municipal se dispõe a pagar por cada lote.

Lote	Preço Base (S/ IVA)
N.º 1	33.852,00 €
N.º 2	45.864,00 €
N.º 3	34.104,00 €
N.º 4	39.459,00 €
N.º 5	42.199,50 €

4. Não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes.

5. Por cada lote a adjudicar será celebrado um contrato, que será reduzido a escrito, nos termos dos artigos 94.º a 96.º do CCP.

6. A adjudicação far-se-á, assim, por lote, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.

7. O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

Cláusula 7ª

Incumprimento do Contrato

1 - Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o adjudicante pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei.

2 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, até 20% do respetivo preço contratual.

3 - A existência de penalidades não afasta o direito à resolução do contrato por parte da entidade adjudicante, pelo que, em caso de incumprimento grave do fornecedor, aquela pode optar pela resolução do contrato.

Cláusula 8ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução dos trabalhos por facto imputável ao prestador de serviços, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

3 - O prestador de serviços tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos de execução dos trabalhos quando recupere o atraso na execução e os trabalhos sejam concluídos dentro do prazo de execução do Contrato.

Capítulo III

Força Maior e Resolução do Contrato

Cláusula 9ª

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte como consequência de situações de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração o contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se respeitarem os requisitos da alínea anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstancias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento das normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato

- 1 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável ao adjudicatário;
 - b) Incumprimento por parte do adjudicatário de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matérias relativas à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição do adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do valor contratual.
- 3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
- 4 - O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do presente Caderno de encargos.
- 5 - A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 11ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Secção de Competência Genérica da Instância Local de Oleiros, que integra o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 12ª

Subcontratação e cessação contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do art.º 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato correm aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 15ª

Legislação Aplicável

- 1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
- 2 - Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos e Convite à Apresentação de Proposta observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Oleiros, 22 de agosto de 2022



Presidente da Câmara,

(Fernando Marques Jorge, Dr.)



PARTE II

Condições Técnicas Especiais

Os trabalhos dizem respeito à execução de Faixas de Gestão de Combustível em Rede Viária Florestal definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Oleiros em vigor, relativos à calendarização para o ano de 2022 e da responsabilidade do Município de Oleiros.

Estas faixas estão integradas na Rede Secundária de FGC, de interesse municipal, e, no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, desempenham a função de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação e a função de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Concretamente, estas Faixas de Gestão de Combustível desenvolvem-se ao longo de estradas municipais definidas no PMDFCI, numa faixa lateral de terreno confinante com a berma numa largura de 10 metros para cada um dos lados da via.

Caraterização das Operações e Equipamentos

1 - Nas superfícies a submeter esta gestão de combustível são aplicados os critérios definidos no anexo do DL 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, os quais se transcrevem:

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustível envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e de pastagens permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 /prct. da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 /prct. da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;

c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;

d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na alínea a) do n.º I, deve ser garantida na preservação do arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1 - As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2 - Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3 - Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

2 - O abate de espécies arbóreas incide sobre todos os pinheiros bravos e eucaliptos que existirem na faixa de 10m. Quando as faixas de gestão de combustível ocorram em áreas ocupadas por sobreiros e azinheiras, deverá ser solicitada autorização de desbaste ao ICNF, I.P., com o objetivo de reduzir a continuidade dos combustíveis nesses espaços.

3 - Os trabalhos deverão respeitar os condicionalismos impostos pelos alertas de risco de incêndio e pelo período crítico.

4 - A execução destas faixas contempla as operações de silvicultura de diminuição da carga de combustível vegetal e a eliminação, remoção de resíduos. Assim, a vegetação intervencionada, de porte arbustivo, deverá ser destroçada por meios mecânicos, sendo os produtos resultantes espalhados no solo dentro da área intervencionada, o mesmo se aplicando a qualquer material fino passível de trituração, resultante destas operações silvícolas. Todo o material, resultante deste desbaste, com valor comercial (classe de DAP ≥ 10 cm), será desramado, torado a 2,10 metros e empilhado em carregadouro de fácil acesso. O abate será feito recorrendo a motosserras. Estes materiais de valor comercial, poderão ser recolhidas pelos proprietários dentro do período de tempo imposto por Edital emitido pela Câmara Municipal. O material que não for removido pelos proprietários terá que ser recolhido pelo prestador de serviços e transportados a local indicado pela fiscalização, não podendo permanecer no terreno entre Abril e Setembro.

5 - Deverão ser ainda retirados todos os lixos/resíduos/materiais, que existiam previamente nas zonas intervencionadas, sendo os mesmos recolhidos e depositados em local apropriado.

6 - Durante a execução dos trabalhos as estradas, bermas e valetas devem ser mantidas limpas de resíduos resultantes das operações de gestão de combustível, devendo o prestador de serviços providenciar trabalhadores para executar esta tarefa.

7 - Após execução dos trabalhos, as bocas as passagens hidráulicas e as valetas serão limpas de resíduos das operações, devendo ficar completamente limpas e funcionais.

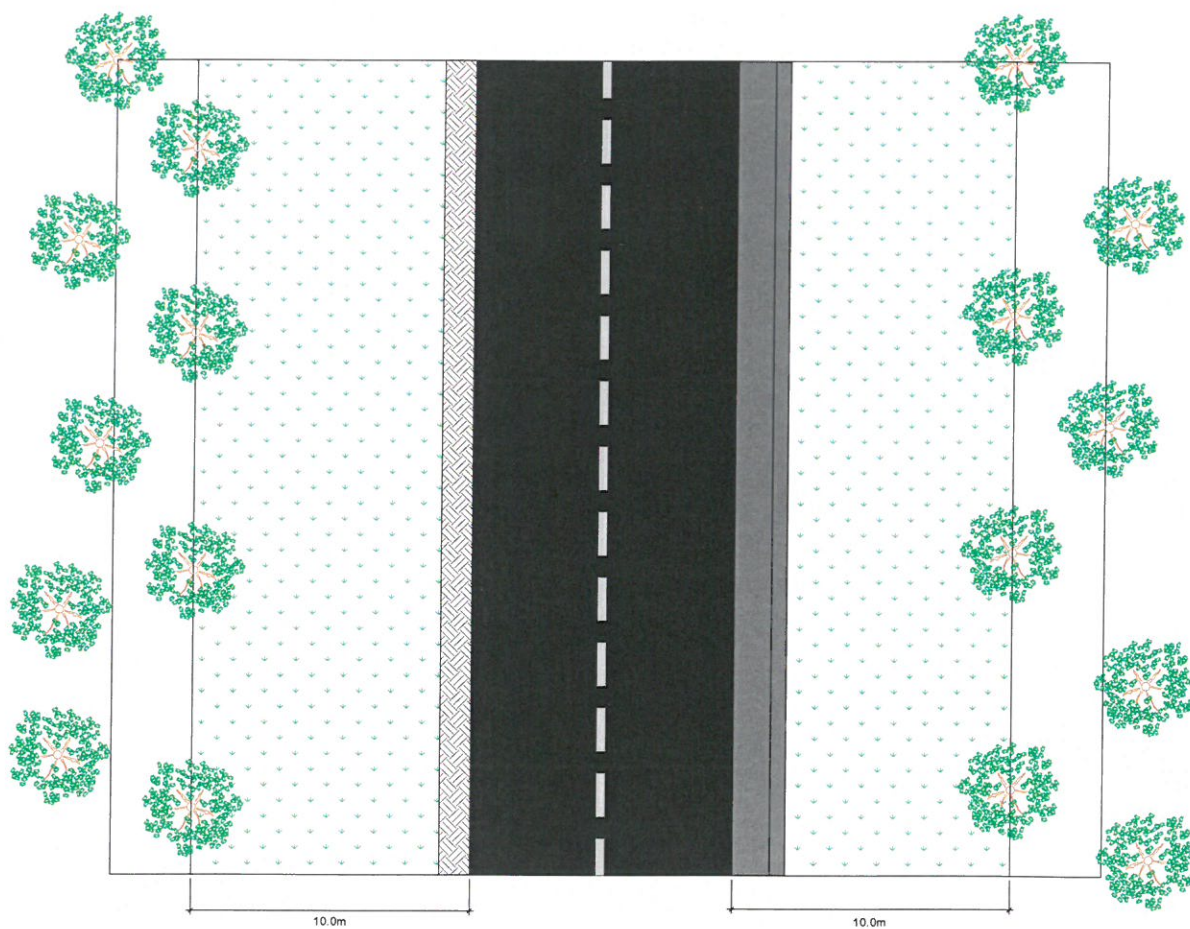
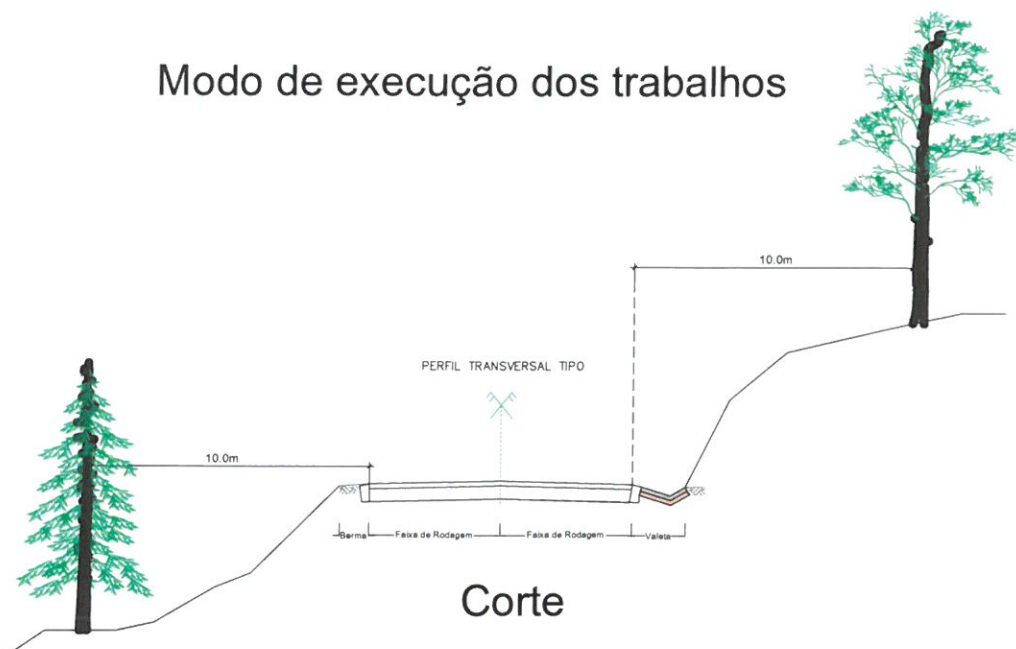
8 - Devem ser cumpridas todas as regras de segurança no trabalho, obrigando os trabalhadores a utilizarem o equipamento de proteção e sinalização individual adaptado a cada caso.

9 - Os trabalhos devem ser devidamente sinalizados com sinais de dimensões adequadas. Caso haja necessidade de ocupação parcial ou totalmente de uma via é necessário a implementação de circulação alternada com recurso a semáforos ou agentes reguladores de trânsito que serão agentes de autoridade ou não.

10 - Finalizados os trabalhos, e retirados os recursos humanos e o equipamento, deverá ser retirada toda a sinalização temporária.

11 - Os planos de sinalização e/ou de circulação alternada devem ser apresentados antecipadamente para aprovação pela fiscalização.

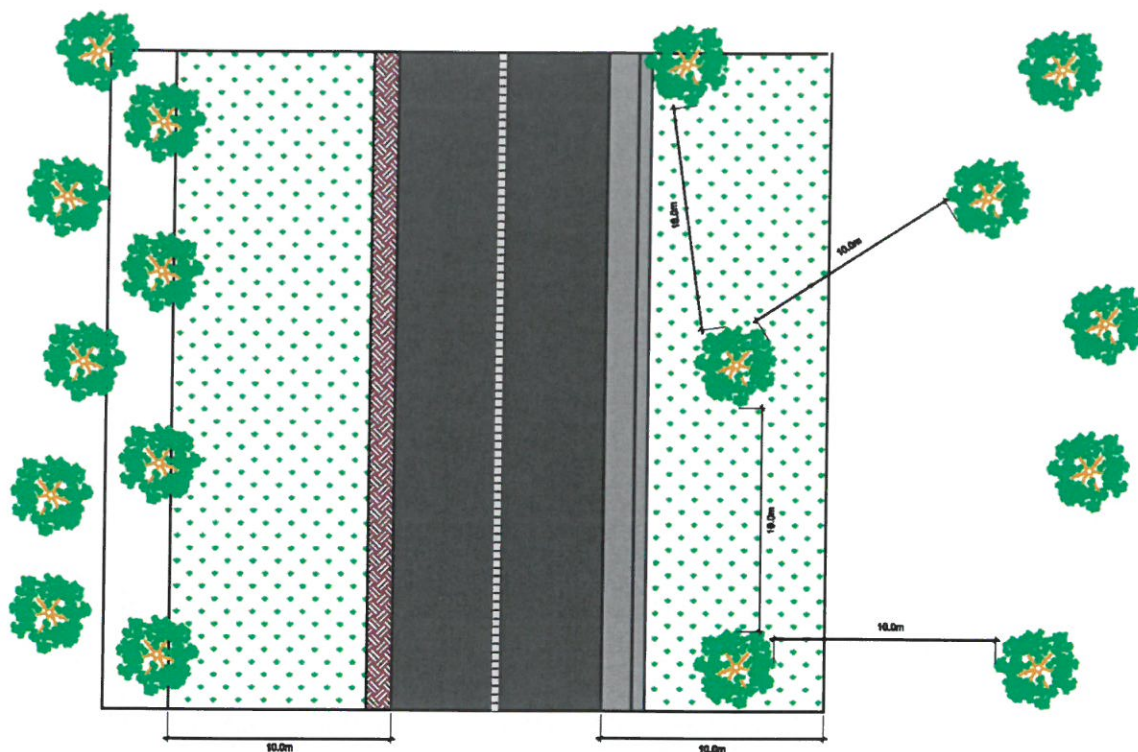
Modo de execução dos trabalhos



Planta

Caso em que é necessário cortar todos os pinheiros ou eucaliptos dentro da faixa

Caso em que é admissível a existência de Pinheiros ou eucaliptos dentro da faixa



Planta

Aptidão profissional do prestador de serviços

1. O corpo técnico do prestador de serviços deve ser composto por:
 - a) Um responsável pela coordenação dos trabalhos com a habilitação académicas de grau de ensino superior em área compatível à monitorização dos trabalhos a executar;
 - b) Um técnico responsável pela segurança e sinalização da prestação de serviços, podendo este acumular as funções descritas na alínea anterior;
 - c) As habilitações mencionados nas alíneas anteriores devem ser comprovados por documento válido para o efeito, designadamente declaração da Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos.
2. Os operadores ao serviço do prestador de serviços ou dos seus subcontratados devem possuir habilitação e conhecimento suficientes sobre as tarefas a realizar, equipamento a operar e normas de segurança aplicadas em trabalhos desta natureza, respondendo

sempre o responsável pela coordenação dos trabalhos por eventuais falhas no cumprimento deste requisito.

Seguros

O adjudicatário obriga-se a ter em dia ou a contrair, todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Prazo de Execução dos Trabalhos

O prazo de execução dos trabalhos é de 250 dias.